



PROCESSO Nº : 21.571-6/2017
INTERESSADOS : **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**
: **EDSON MIGUEL PIOVESAN**
ASSUNTO : **MONITORAMENTO DO TCE-MT**
RELATOR : **CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

RAZÕES DO VOTO

8. O presente Monitoramento foi instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação expedida ao gestor da Prefeitura Municipal de Juara, mediante o Acórdão nº 441/2016-TP (Proc. nº 1.4556-4/2015), para que, no prazo de 90 (noventa) dias, para que adotasse medidas, a fim de corrigir as irregularidades verificadas pela Unidade de Instrução e cumprir todas as obrigações estipuladas pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

9. Cabe pontuar que o referido Acórdão foi divulgado na edição nº 941 de 29/08/2016 do Diário Oficial de Contas, sendo considerada como data de publicação o dia 30/08/2016, consoante certidão contida nos autos do Processo nº 1.4556-4/2015 (Doc. nº 154132/2016).

10. Consta nos autos (fl. 9 - Doc. nº 70931/2018) que a Unidade de Instrução, em consulta ao Portal da Transparência do Município, no período de 05/03 a 08/03/2018, constatou a ausência de informações pormenorizadas sobre as contratações e os contratos administrativos, as transferências voluntárias, bem como sobre gestão de pessoas.

11. Após a análise dos argumentos da defesa e de nova consulta ao Portal Transparência (fl. 6 – Doc. nº 172034/2018), a Unidade de Instrução concluiu pela manutenção das irregularidades.



12. Pois bem, inicialmente vale registrar que a regra da transparência, além de ser requisito legal, é uma necessidade, eis que, por meio dela legitimam-se as decisões realizadas pelo administrador público, sejam políticas ou técnicas, principalmente quanto ao planejamento e a execução orçamentária e financeira do órgão, bem como, permite aos cidadãos e à sociedade civil organizada o conhecimento e o exercício do controle social mediante a participação e acompanhamento das políticas públicas municipais, garantindo efetiva democracia e fortalecimento da cidadania.

13. Nesse sentido, os Portais de Transparência devem disponibilizar informações por meio de “procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” como estabelece o art. 2 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e segundo as orientações contidas no guia de implementação da Lei de Acesso à Informação deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012-TP.

14. No presente caso, o gestor alegou que foram publicados e disponibilizados todos os movimentos das licitações e dos contratos realizados, e em relação as cedências, afirmou que não teve empo hábil para concretizar a disponibilização de todas as informações durante seu mandato restando para gestão posterior completar os dados.

15. De igual modo, com relação ao subitem 1.3, acerca da possibilidade de gravação dos dados, o gestor afirmou que as informações foram disponibilizadas durante o seu mandato e, em virtude da troca de gestão, teria ocorrido a alteração da empresa responsável pela manutenção do site, e assim, não foi possível comprovar o cumprimento da determinação.

16. Em consulta ao Portal da Transparência¹ da Prefeitura Municipal de Juara, constata-se que de fato as irregularidades apontadas não foram sanadas, haja vista a

¹ Consulta em 27/09/2018: http://servico8.lucasdorioverde.mt.gov.br:8093/novo_transparencia/



ausência das informações inicialmente apontadas.

17. A simples existência de links de consulta não é suficiente para sanar as irregularidades apontadas, sendo imprescindível, nestes casos, que as informações e documentos sejam alimentados e atualizados pela Prefeitura Municipal.

18. Desse modo, com relação às irregularidades apontadas pela Unidade de Instrução, saliento que não restam dúvidas que elas revelam de forma evidente o descumprimento do Acórdão nº 441/2016-TP.

19. Em relação à responsabilização, compreendo que não é possível imputá-la ao ex-Prefeito Municipal, uma vez que o seu mandato se encerrou em 31/12/2016 e a consulta ao Portal da Transparência foi efetuada somente em março de 2018. Logo, com base nos elementos nos autos, não é possível afirmar se durante a gestão do Sr. Edson Miguel Piovesan o Portal Transparência da Prefeitura Municipal encontrava-se ou não regularizado.

20. Vale destacar que a verificação da disponibilização de informações em Portais da Transparência possui natureza singular e volátil, uma vez que somente pode ser constatada através da consulta e os dados podem ser alterados a qualquer tempo.

21. Assim sendo, em atenção ao Princípio da Continuidade da Administração Pública, à relevância da matéria e à permanência de irregularidades na disponibilização de informações no Portal da Transparência, as quais decorrem de previsão legal, renovo a determinação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Juara que adote medidas corretivas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, para fins de incluir na ferramenta de consulta o site do Portal Transparência os documentos e informações estabelecidas no TAG nº 46/2016/LAI, cumprindo assim todas as obrigações estipuladas pela Lei nº 12.527/2011.



DISPOSITIVO DO VOTO

22. Posto isso, com fundamento no artigo 29, inciso XXI c/c artigo 148, inciso V e § 6º, ambos do Regimento Interno, ACOLHO, em parte, o Parecer Ministerial nº 3.616/2018 e **VOTO** no sentido de **reconhecer o descumprimento da determinação** exarada por meio do Acórdão nº 441/2016-TP, com a renovação da determinação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Juara que adote medidas corretivas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, para fins de incluir na ferramenta de consulta o site do Portal Transparência os documentos e informações estabelecidas no TAG nº 46/2016/LAI, cumprindo assim todas as obrigações estipuladas pela Lei nº 12.527/2011.

É como voto.

Tribunal de Contas, 13 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br